



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 OUT 2024

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

1438/24

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informação referente a reforma no Centro Cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Poder Executivo estadual, extenso à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informação referente a reforma no Centro Cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

Considerando o relevante interesse público da matéria, se faz necessário responder aos seguintes questionamentos:

1. Qual a data prevista para conclusão das obras?
2. Qual medida o Secretaria de Estado da Saúde – SESAU tem tomado para manter as atividades mesmo com a realização da reforma?
3. Há algum departamento com as atividades interrompidas por causa da obra em comento?
4. Quanto tempo os pacientes estão aguardando para serem atendidos pelo serviço ofertado no Centro Cirúrgico?
5. Solicito o compartilhamento de cronograma de execução da referida obra.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2024.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo Estadual, que compartilhe informações referente a reforma do Centro Cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.</p> <p>A necessidade das informações pretendidas deve-se aos inúmeros relatos de pacientes que procuram este gabinete parlamentar para expor a angústia suportada na espera do serviço ofertado pelo Estado no centro cirúrgico do HBAP.</p> <p>Com razão, esta fatídica notícia tem gerado transtornos nos cidadãos rondonienses, usuários dos serviços do respectivo hospital.</p> <p>É bem verdade que a reforma que está sendo realizada é para melhorar os atendimentos, maior comodidade dos pacientes, bem como benfeitorias necessárias para manutenção do local.</p> <p>No entanto, essa atividade não pode, de modo nenhum, ser motivo para interrupção de atendimento das necessidades dos pacientes, haja vista que, diante de um ponderamento dos direitos e deveres envolvidos neste tema, a saber a gestão de bens públicos e direito a saúde. Logo, sabe-se que a obrigação de guarda, conservação e aprimoramento depende dessa gestão da Administração Pública, mas em contraponto, há a necessidade, no caso em apreço, de permanecer com a oferta do serviço essencial e relevante para a sociedade em atendimento ao princípio da Continuidade do Serviço público:</p> <p style="text-align: right;">A prestação de serviços públicos não deve sofrer interrupção para que não se tenham colapsos nas múltiplas atividades particulares. A continuidade deve estimular o Estado ao aperfeiçoamento e à extensão do serviço, recorrendo à tecnologia moderna de forma a adaptar suas a atividade às novas exigências sociais (CARVALHO FILHO, 2009).</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Dito isso, fundado no entendimento supracitado, requero do Poder Executivo do estado de Rondônia resposta aos questionamentos suscitados, com vistas a compreender o cenário, bem como, empreender esforços para solucionar a celeuma presente.</p> <p>Como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de providências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno.</p> <p>Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.</p> <p>A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa, vejamos:</p> <p>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</p> <p>XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual ainda dispõe:</p> <p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - indicação;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo, art. 172:</p> <p>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.</p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle do Parlamentar, as ações do Poder Executivo estadual de interesse público, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais.</p> <p>Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos e bens públicos e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, na garantia do bem comum do povo.</p> <p>Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p> <p>Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527 , de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.			
<p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p>			
<p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <ul style="list-style-type: none">I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;[...]V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; eVII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.			
<p>Quanto ao acesso a essas informações, o art. 11 é claro ao afirmar que deverá à informação disponível e não sendo possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, no prazo não superior a 20 dias comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 10 dias. (art. 11, §1, III e §2º).</p>			
<p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação e os pedidos de providências são instrumentos essenciais, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos e dos bens públicos.</p>			

